



Camara de Capelinha

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2026

PROCESSO LICITÁRIO 13/2026

NÚMERO DO PREGÃO 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG, com sede na cidade de Capelinha/MG, na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ nº 20.638.201/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, Cleuberson Frederico Salvino de Andrade, portador do 09305708633.

FORNECEDOR REGISTRADO: VALBER NATALINO NEVES ME, com sede na Rua Jacinto José Ribeiro, 480, Centro, Capelinha, MG, 39680-082. inscrita no 00.478.688/0001-10, neste ato representada pelo seu VALBER NATALINO NEVES, portador do 00.478.688/0001-10, verduraecia@hotmail.com.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PROCESSO LICITÁRIO 13/2026, NÚMERO DO PREGÃO 3/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene e de utensílios de limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Capelinha/MG, conforme as especificações, unidades e quantitativos máximos estimados constantes no termo de referência.

Assinado por 2 pessoas: VALBER NATALINO NEVES e CLEUBERSON FREDERICO SALVINO DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/6218-93A0-43C7-B76B> e informe o código 6218-93A0-43C7-B76B





Câmara de Capelinha

1.1.1 -A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.1.2. O registro de preços não obrigará A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA- MG a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito EMITIDO pela Câmara Municipal de Capelinha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO:

2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 18			
TOALHA DE PAPEL TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 23 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA. ROLO COM 300 FOLHAS. EMBALAGEM COM 3 ROLOS.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TOALHA DE PAPEL TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 23 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA. ROLO COM 300 FOLHAS. EMBALAGEM COM 3 ROLOS.	300,00 Unid	R\$ 24,3900	R\$ 7.317,0000
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 18		x1	R\$ 7.317,0000

Lote 54			
TORNEIRA MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: BICA ALTA, DIÂMETRO: 12POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TORNEIRA MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: BICA ALTA, DIÂMETRO: 12POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, CARACTERÍSTICAS	12,00 UNI	R\$ 10,2833	R\$ 123,3996
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 54		x1	R\$ 123,4000



Câmara de Capelinha

R\$ 7.440,40 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)

2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/Ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Capelinha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



Câmara de Capelinha

6.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.**

6.3- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

6.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

6.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações deste Legislativo antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4 - Garantir a qualidade dos itens fornecidos, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.4.1 - Fornecer os materiais de primeira qualidade, considerando-se como aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Capelinha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.6 - Corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.7- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que os custos referentes à entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado.

6.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas



Câmara de Capelinha

decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11 -Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

7.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

7.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



Câmara de Capelinha

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 -A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio da(o) Luis Gustavo Vieira Silva, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



Câmara de Capelinha

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 -Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 -Todas as condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 -Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº



Câmara de Capelinha

[14.133, de 2021;](#)

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(dias) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. A CONTRATANTE procederá, de ofício, à revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto contratual, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Capelinha, sem justificativa aceitável;



Camara de Capelinha

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - 16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 01/2023 e, com aplicação subsidiária das regulamentações federais, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capelinha/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capelinha - MG

19 de outubro de 2026



Câmara de Capelinha

CLEUBERSON FREDERICO SALVINO DE ANDRADE

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

VALBER NATALINO NEVES ME

00.478.688/0001-10

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6218-93A0-43C7-B76B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALBER NATALINO NEVES (CNPJ 00.XXX.XXX/XXXX-10) VIA PORTADOR VALBER NATALINO NEVES (CPF 528.XXX.XXX-63) em 21/10/2026 10:12:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLEUBERSON FREDERICO SALVINO DE ANDRADE (CPF 093.XXX.XXX-33) em 22/10/2026 15:58:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6218-93A0-43C7-B76B>